

Processo nº. 0000054-98.2019.8.24.0084

Processo: 0000054-98.2019.8.24.0084

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Autoridade(s): • Estado de Santa Catarina (CPF/CNPJ: 82.951.229/0001-76)

Executado(s): • DILMAR FALKOSKI (CPF/CNPJ: 063.931.359-05)

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1990, PORÃO 2 - SALETE - SÃO MIGUEL DO OESTE/SC - CEP: 89.900-000 - Telefone: 49 99169 2024

CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico, a pedido da parte do Executado, que Dilmar Falkoski foi condenado na Ação Penal n. 0000272-39.2013.8.24.0084 - à pena de 4 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, em regime inicial aberto; tendo a pena corporal substituída por duas penas restritivas de direito, quais sejam, a) prestação pecuniária no valor de dois salários mínimos nacionais vigentes à época dos fatos, em favor do fundo de prestações pecuniárias; e b) prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo prazo da pena imposta, à razão de cinco horas semanais - por infração ao art. 155 do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826/2003.

Embora intimado, 19/8/2019, o referido apenado não cumpriu nenhuma hora de prestação de serviços à comunidade; tendo este Juízo, em 19/6/2023, convertido cautelarmente a pena restritiva de direitos na privativa de liberdade originalmente aplicada, com fundamento no art. 44, § 4º, do Código Penal e no 181 da Lei de Execução Penal.

Expedido Mandado de Prisão, regime aberto, este foi cumprido no dia 13/11/2023; tendo sido realizada a Audiência de Justificação na data de 22/11/2023, sendo determinada por este Juízo a conversão definitiva da pena, com as restrições do Regime Aberto, conforme Portaria Conjunta PJ/MP 01/2009.

Na data de 6/2/2024 o mencionado reeducando foi intimado acerca da decisão que converteu definitivamente a pena imposta.

O Ministério Público, em 20/2/2024, manifestou-se pelo remanescente da pena imposta: 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, regime aberto.

Na data de 6/9/2024 o Presídio Regional de São Miguel do Oeste/SC - local onde Dilmar Falkoski se apresenta diariamente, com exceção de sábados, domingos e feriados - encaminhou o relatório de faltas do referido apenado.

Este Juízo, em 25/11/2024 - indeferiu o pedido de indulto e comutação de pena, com fulcro no art. 2º, inciso XI, do Decreto n. 11.846/2023 e requisitou informações ao presídio local sobre o cumprimento da pena no regime aberto, pela referida parte apenada, após o mês de agosto/2023.

JUCIRLEI ZANATA FINKLER
Técnica Judiciária